



PORTARIA Nº 008 DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para propostas de cursos e eventos a serem organizados em parceria com a Escola Superior da Advocacia do Estado de Mato Grosso – ESA/MT.

A PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO E O CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA – ESA/MT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, incisos I e II, do seu Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre as regras e procedimentos para proposta de parcerias com a Escola Superior da Advocacia do Estado de Mato Grosso – ESA/MT, órgão integrante da estrutura da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Mato Grosso, bem como a submissão de produtos pelos seus proponentes internos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I – Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a ESA/MT e o parceiro, em regime de mútua cooperação, para a consecução de qualquer das finalidades da ESA/MT, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em acordos de cooperação e convênios;



II – Parceiro externo: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, interno ou externo, com ou sem finalidade lucrativa, que não seja órgão da OAB/MT que figure como contraparte da ESA/MT em qualquer dos instrumentos de que trata esta Portaria;

III – Proponente interno: órgão da OAB/MT que figure como contraparte da ESA/MT em qualquer dos instrumentos de que trata esta Portaria;

IV – Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela ESA/MT e pelo parceiro ou proponente;

V – Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela ESA/MT e pelo parceiro;

VI – Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela ESA/MT com parceiro para a consecução de finalidades de interesse recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; e

VII – Convênio: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela ESA/MT com parceiros para a consecução de finalidades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 3º As parcerias de que trata esta Portaria poderão ser realizadas por iniciativa da ESA/MT ou por proposta de parceiro externo ou proponente interno, com ou sem finalidade lucrativa, que tenha interesse em estabelecer mútua cooperação para a consecução de objeto relacionado a uma ou mais finalidades da ESA/MT.

Art. 4º A parceria pode ter por objeto, dentre outros:

I – A realização conjunta, o patrocínio ou o apoio a:



- a) Cursos de pós-graduação, de extensão ou livres de interesse da advocacia, personalizados ou não, bem como palestras e eventos em geral, destinados à formação, à atualização e à especialização profissional;
 - b) Atividade ou projeto de pesquisa ou extensão de interesse da advocacia;
 - c) Concurso, edição ou publicação de artigos, estudos e pesquisas de interesse da advocacia;
 - d) Atividade ou projeto de natureza cultural ou social de interesse da advocacia;
ou
- II** – O intercâmbio de conhecimento docente e discente, bem como de vagas em cursos, atividades e projetos;

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 5º São requisitos essenciais para a celebração de qualquer das parcerias de que trata esta Portaria:

- I** – A comprovação da regularidade jurídica e fiscal do parceiro; e
- II** – A comprovação do regular credenciamento ou reconhecimento do curso, quanto se tratar de instituição de ensino ou da oferta de curso de pós-graduação.

Art. 6º Quando o objeto da parceria envolver o exercício de projeto ou atividade de caráter oneroso pelo parceiro, a celebração do convênio ou do contrato ficará condicionada à estipulação de contrapartida em favor da ESA/MT, a se dar mediante:

- I** – Participação na receita da atividade ou projeto, mediante repasse de valores suficientes para, no mínimo, ressarcir os custos diretos ou indiretos incorridos pela ESA/MT; ou
- II** – Assunção total ou parcial de custos fixos ou variáveis da ESA/MT.



Parágrafo único. A critério da Diretoria da ESA/MT, a contrapartida poderá ser parcialmente provida na forma de oferta de bolsas de estudo a alunos e docentes da ESA/MT, a membros de comissões ou a colaboradores da OAB-MT.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS EXTERNAS

Art. 7º A parceria será celebrada na forma de:

I – Acordo de cooperação, quando não envolver a transferência de recursos financeiros entre as partes; ou

II – Convênios ou contratos, quando envolver a transferência de recursos financeiros entre as partes ou o exercício de projeto ou atividade de caráter oneroso pelo parceiro.

Art. 8º O instrumento de parceria conterá as seguintes cláusulas essenciais:

I – A descrição do objeto pactuado;

II – As obrigações das partes;

III – O valor total e o cronograma de desembolso de valores, quando for o caso;

IV – Quando se tratar de convênio ou contrato:

a) O valor e a forma da contrapartida em favor da ESA/MT; e

b) A estipulação de que transferências de recursos em favor da ESA/MT serão feitas mediante depósito em conta bancária de titularidade da OAB-MT, a ser indicada no instrumento, tendo como origem exclusiva a conta bancária do parceiro.

V – A obrigação do parceiro de prestar contas, com a estipulação de forma, metodologia e prazos;

VI – A responsabilidade exclusiva do parceiro pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação ou convênio, com expresse



reconhecimento da isenção de responsabilidade solidária ou subsidiária da ESA/MT ou da OAB-MT em caso de inadimplência do parceiro em relação ao referido pagamento e aos ônus relativos ao objeto da parceria, bem como por danos decorrentes de restrição à sua execução.

VII – A vigência e as hipóteses de prorrogação;

VIII – A faculdade de as partes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo de antecedência para a ciência dessa intenção, o qual, no caso da ESA/MT, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias; e

IX – A indicação do foro para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, o qual, sempre que possível, será o de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS EXTERNAS

Art. 9º O parceiro prestará contas da boa e regular execução da parceria celebrada com a ESA/MT na periodicidade definida no instrumento para o Diretor-Tesoureiro da OAB/MT.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o parceiro prestará contas à OAB/MT no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou após o final de cada exercício, se a vigência da parceria exceder um ano.

Art. 10 A prestação de contas a ser apresentada pelo parceiro deverá conter elementos que permitam à OAB/MT e a ESA/MT avaliar o andamento ou a execução da parceria, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, resultados e contrapartidas estipulados, conforme o caso.



Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a OAB/MT e a ESA/MT poderão enviar ao parceiro manuais ou instruções específicas acerca da forma e do conteúdo da prestação de contas.

Art. 11 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o parceiro sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, que não poderá ser superior a trinta dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o parceiro será considerado inadimplente.

Art. 12 A OAB/MT apreciará a prestação final de contas apresentada pelo parceiro, no prazo de até noventa dias após a data de seu recebimento ou do cumprimento de diligências por ela determinada.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido no *caput* deste artigo sem que as contas tenham sido apreciadas não implica sua aprovação tácita ou impossibilidade de apreciação em data posterior, tampouco vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados à OAB/MT.

Art. 13 Em caso de ausência de prestação de contas ou sua reprovação, o parceiro ficará automaticamente impedido de celebrar nova parceria com a ESA/MT pelo prazo mínimo de um ano, contados do despacho que puser fim ao processo de prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO DE PROPOSTAS INTERNAS

Art. 14 Todos os órgãos que integram a OAB/MT, incluindo as Subseções, devem submeter ao Coordenador Pedagógico da ESA/MT todas as propostas de produtos acadêmicos, incluindo congressos, palestras, aulas, minicursos, ou qualquer outra iniciativa que promova a capacitação técnica da Advocacia, estando vedada a



formalização e divulgação de propostas, patrocínios, parcerias e convites, sem a deliberação final da ESA/MT.

Parágrafo 1º. Dependerá de autorização prévia da ESA/MT, por meio de sua Diretoria e Coordenadoria Pedagógica, a utilização dos espaços, em forma gratuita ou onerosa, pertencentes à OAB/MT, Subseções e CAAMT que tenham por finalidade: palestras e afins, no intuito de preservar o bom nome da Instituição.

Parágrafo 2º As propostas deverão ser protocolizadas diretamente na ESA/MT, conforme o modelo padronizado vigente, que instalará o processo interno correspondente.

Art. 15 Os produtos submetidos pelos órgãos da OAB/MT poderão ser gratuitos ou onerosos, sendo que a receita apurada será revertida necessariamente aos cofres da OAB/MT, não se reservando ao órgão proponente.

Art. 16 A apresentação dos produtos deverá ser feita por meio de projeto endereçado ao Coordenador Pedagógico da ESA/MT, que analisará o processo, manifestando-se pela sua aprovação ou reprovação.

§1º O Coordenador Pedagógico tem autonomia plena para determinar alterações no produto, podendo atingir a proposta de participantes, nomenclatura, local, entre outros, visando o aprimoramento do evento.

§2º O Coordenador Pedagógico poderá determinar a complementação ou correção do projeto, quando este estiver materialmente incompleto ou quando considerar que o seu conteúdo é insuficiente para decidir pela sua procedência ou improcedência, devendo o proponente sanar as dúvidas no prazo por ele assinalado.

Art. 17 O prazo para submissão do projeto de qualquer produto deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias da data projetada para o evento, podendo a ESA-MT estabelecer data diversa da originalmente proposta, a depender da disponibilidade do calendário de eventos institucional.

Parágrafo único. A mera submissão de projeto não obriga a ESA/MT a realizar o evento proposto.



MATO GROSSO

Art. 18 No caso de haver custos para a realização do evento, o Coordenador Pedagógico realizará uma análise preliminar de adequação do projeto, remetendo-o ao Diretor-Tesoureiro da OAB/MT para aprovação do orçamento proposto.

§1º O orçamento proposto deverá conter pormenorizadamente os gastos que se pretende efetuar, ainda

§2º Após a manifestação do Diretor Tesoureiro da OAB/MT:

I - Não sendo aprovado o orçamento pelo Diretor-Tesoureiro, o projeto será arquivado.

II - Aprovado o orçamento, o projeto será analisado no mérito pelo Coordenador Pedagógico, que não está vinculado à aprovação, podendo determinar adequações ou alterações.

Art. 19 O projeto de produto, endereçado ao Coordenador Pedagógico da ESA/MT, deverá conter, necessariamente, os seguintes elementos:

I - Tema do produto

II - Disciplina(s) a ser(em) desenvolvida(s) no produto;

III - Objetivos gerais a serem alcançados com o produto;

IV - Abordagem proposta para a realização do produto;

V - Programação proposta para a realização do produto;

VI - Nome e currículo dos professores ou palestrantes que participarão do produto;

VII - Público-alvo do produto;

VIII - Valores sugeridos para a comercialização do produto;

IX - Instituições e órgãos da OAB/MT envolvidos na realização do produto;

X - Organizador(es) e coordenador(es) que realizarão o produto em conjunto com a ESA/MT;

XI - Data e horários projetados para a realização do produto;

XII - Expectativa de público;



XIII - Local em que pretende que o produto seja realizado – seja ele físico, remoto ou híbrido – compatível com a expectativa de público;

XIV - Carga horária, em horas-aula, proposta para certificação do produto pela ESA/MT;

XV - Materiais didáticos, de infraestrutura e de divulgação necessários para a realização do evento;

XVI - Orçamento detalhado indicando os custos extraordinários requeridos para a realização do evento; e

XVII - Outras informações relevantes para a realização do curso.

§1º Caso o proponente precise que o convite para o palestrante, gratuitos ou remunerados, participe do evento seja feito pela ESA/MT, deverá incluir no projeto esse pedido, com os dados de contato do convidado.

§2º Nos casos em que os professores e palestrantes forem remunerados, ainda que propostas por proponentes internos, aplicar-se-ão as disposições relativas aos parceiros externos da OAB/MT, no que forem cabíveis, devendo o projeto indicar de plano os eventuais honorários dos professores.

§3º A remuneração dos professores e palestrantes está vinculada à regulamentação expedida pela OAB/MT e pela ESA/MT na contratação dessa espécie de serviços.

§4º Na composição dos professores ou palestrantes, deverá ser observado a participação mínima de gênero ou outras características distintivas conforme as resoluções da OAB/MT nesse sentido vigente no momento da proposta.

§5º No caso de distribuição de cortesia, o proponente indicar a sua quantidade, destinação e justificativa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 20 Fica vedada a renovação ou prorrogação das parcerias existentes na data de entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. A continuidade do objeto das parcerias existentes na data de entrada em vigor desta Portaria fica condicionada à celebração de novo instrumento originário, cujas cláusulas e condições deverão observar integralmente o disposto nesta Portaria.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Cuiabá, 19 de julho de 2023.

Gisela Alves Cardoso
Presidente da OAB/MT

Giovane Santin
Diretor Presidente da ESA-MT